



## DECRETO Nº1175/2018.

### REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

Considerando a previsão do art. 35, da Lei nº158/2001, de 14 de maio de 2001, o qual determina que a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorra num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que mencionada regulamentação, até então inexistente, é pressuposto para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica "CNPJ" do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo art. 13, Capítulo III, da Lei nº158/2001, de 14 de maio de 2001, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, como exemplo os Programas de Proteção Social Básica.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros





programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

## **CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente ao setor de contabilidade deste Poder Executivo Municipal ou outro ente que o Gabinete Municipal eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo, e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em





loais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

## SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º — São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XI - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;





## CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

- I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

## CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação





financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## **CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 10 - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial e de proteção básica constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## **CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS**





Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);





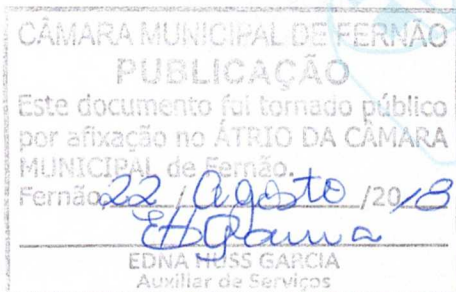
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial do Município;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial do Município;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - avisos de créditos bancários;
- XIII - parecer contábil;
- XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de agosto de 2018.



*Adelcio Aparecido Martini*  
RG: 7.164.985-2  
Prefeito Municipal

*Ruiodora*

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.